

**IDEROL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONSÓRCIO LTDA.**

Rua João Gonçalves, 267/287 - 2ª andar - Guarulhos - SP
Certificado de Autorizado S.R.F. 03/00/206/88
Autorização Banco Central 9300279987
CGC/MF: 46.006.482/0001-98
ATENDIMENTO: (0XX11) 6461-0779

**RECIBO DA PROPOSTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO GRUPO DE CONSÓRCIO
GRUPO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS**

GRUPO	COTA
-------	------

PLANO VINCULADO AO PREÇO DO BEM N.º -R

DADOS CADASTRAIS				
1-NOME/RAZÃO SOCIAL				
2-CPF/CGC/MF Nº		3-DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
4-NACIONALIDADE		5-ESTADO CIVIL		
6-DATA DE NASCIMENTO	7-LOCAL	8-PROFISSÃO		
9-ENDEREÇO RESIDENCIAL		10-BAIRRO		
11-TELEFONE		12-CEP		
13-CIDADE			14-UF	
15-ENDEREÇO COMERCIAL		16-BAIRRO		
17-TELEFONE		18-CEP		
19-CIDADE		20-UF		
21-PRAZO DE DURAÇÃO	22-CÓD. DO VENDEDOR	23-CÓD. DO BEM	24-TIPO DO BEM	25-MARCA
26-MODELO		27-FABRICAÇÃO	28-PREÇO DO BEM	
29-ANTECIPAÇÃO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		30-TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	31-1ª PARCELA PARA	

DECLARO QUE TODOS OS DADOS CONSTANTES SÃO VERDADEIROS, E QUE MINHA SITUAÇÃO ECONÔMICA / FINANCEIRA É COMPATÍVEL COM O COMPROMISSO ORA ASSUMIDO:

CONCORDO COM A DIVULGAÇÃO DE MEUS DADOS CADASTRAIS:

SIM NÃO

PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO

_____, ____ de _____ de _____

CONSORCIADO

VALOR DA 1ª PARCELA SEM ENCARGOS FINANCEIROS / BANCÁRIOS

GRUPO	COTA	N.º	-R	R\$
-------	------	-----	----	-----

Recebemos de _____

a importância de R\$ (_____)

através de dinheiro cheque cheque Nº _____ do Banco _____, cujo o depósito é

previsto para _____ / _____ / _____, referente a taxa, Adesão 1ª Mensalidade para ingresso no grupo e cota acima, de conformidade com o artigo 1º, campo 31, desta proposta, cujo percentual será compensado na taxa de administração, quando o grupo for constituído.

Código do Vendedor

_____, ____ de _____ de _____

REPRESENTANTE / VENDEDOR

COLE AQUI A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO →

REGULAMENTO A GRUPOS DE CONSÓRCIO

N.º

-R

Pelo presente instrumento particular, de um lado como **ADMINISTRADORA**, Iderol Administração de Bens e Consórcio Ltda., sita à Rua João Gonçalves, 267/287 - 2ª andar - Guarulhos - SP, inscrita no CGC MF nº 46.006.482/0001-98 nesse ato representada por seu representante legal ao final assinado, e de outro lado como **CONSORCIADO**, descrito na proposta de adesão que é parte integrante deste instrumento:

Têm entre si justo e contratado a participação do **CONSORCIADO** em **GRUPO** de consórcio, através da cota referenciada no bem adiante indicado, cuja constituição, organização e administração fica a cargo da **ADMINISTRADORA**, observados os termos e condições a seguir indicados.

- Artigo 1º** - A participação do **CONSORCIADO** corresponderá a uma cota do fundo comum do **GRUPO**, representada pelo valor do bem vigente na data da assinatura desse contrato, cujas características e identificação, estão descritas na proposta de adesão, parte integrante deste instrumento.
I - Mensalmente, considera-se-à como preço do bem, o valor constante da tabela fornecida pelo Fabricante, vigente na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do Grupo, o qual será utilizada para efeito de cálculo do valor da prestação mensal e atribuição de crédito na Assembléia.
II - O valor da tabela mencionada no inciso anterior será vigente na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo.
- Artigo 2º** - **GRUPO** de consórcio será constituído no prazo de 90 dias, contados da assinatura desse contrato e ou pagamento de taxas auferidas conforme legislação vigente, Caso isso não ocorra, as importâncias pagas pelo **CONSORCIADO**, serão restituídas a partir do 1º dia útil subsequente ao prazo aqui estabelecido, acrescidas dos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.
- Artigo 3º** - O **GRUPO** de consórcio é formado por pessoas físicas e jurídicas denominados **CONSORCIADOS**, constituído na data de realização da 1ª primeira Assembléia Ordinária, com prazo de duração previamente estabelecido cuja finalidade é propiciar a cada um de seus integrantes a aquisição de bem por meio de autofinanciamento, ocorrendo seu encerramento quando plenamente atendidos estes objetivos.
- Artigo 4º** - O **GRUPO** de consórcio é uma sociedade de fato, sem personalidade jurídica, conforme disposto no Artigo 12º, inciso VII do Código de Processo Civil, motivo pelo qual a **ADMINISTRADORA** o respresenta, em caráter irrevogável e irretirável, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, para defesa de seus direitos e interesses coletivos, e para execução plena e total deste contrato.
Parágrafo único - O **GRUPO** de consórcio é autônomo e possui patrimônio próprio que não se confunde com os outros **GRUPOS** e nem com o da **ADMINISTRADORA**.
- Artigo 5º** - As regras gerais de organização, funcionamento e administração vale uniformemente e obrigam todas as partes: o **GRUPO** de consórcio individualmente e a **ADMINISTRADORA**, portanto, o interesse coletivo sempre prevalecerá sobre o individual.
- Artigo 6º** - Constituído o **GRUPO**, essa proposta converte-se no **CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO**, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes.

DA ADMINISTRADORA

- Artigo 7º** - A **ADMINISTRADORA** é prestadora de serviços com a função gestora dos negócios do **GRUPO**, servindo sua sede, como local de, constituição, funcionamento, realização das Assembléias Gerais, atendimento ao **CONSORCIADO** e efetivação de quaisquer tipos de pagamentos.
- Artigo 8º** - A **ADMINISTRADORA** informará o **CONSORCIADO** quanto à data de vencimentos das prestações mensais e respectivas datas de realização das Assembléias Gerais Ordinárias através de calendários periódicos.

DO CONSORCIADO

- Artigo 9º** - Se esse contrato for assinado fora das dependências da **ADMINISTRADORA**, o **CONSORCIADO** dele poderá desistir no prazo não superior a 7 dias, contados da sua assinatura, desde que não tenha ocorrido a assembléia qual estava prevista sua participação.
- Artigo 10º** - Para aderir ao **GRUPO**, o **CONSORCIADO** deve ter situação financeira compatível com suas obrigações que passa a assumir, sem prejuízo da apresentação dos documentos previstos nesse contrato, relativos às garantias que serão exigidas quando da sua contemplação.
- Artigo 11º** - O **CONSORCIADO** é pessoa física e jurídica que integra o **GRUPO**, como titular de cota numericamente identificada e assume a obrigação de contribuir para o atingimento integral do seus objetivos coletivos.
- Artigo 12º** - O **CONSORCIADO** outorga poderes à **ADMINISTRADORA** para representá-lo na Assembléia Geral Ordinária, quando a ela ausente e, para a prática dos atos necessários à execução desse contrato, podendo ela inclusive nomear procuradores para este fim.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO CONSORCIADO

- Artigo 13º** - No ato da assinatura desse contrato, será cobrado o percentual sobre o preço do bem indicado no Artigo 1º, campo 31 (% da taxa de administração antecipada), à título de antecipação da taxa da administração. Este percentual será compensado da taxa de administração total, quando o **GRUPO** for constituído.
- Artigo 14º** - O **CONSORCIADO** obriga-se-à a quitar o valor do bem, assim como os demais encargos e despesas estabelecidas no Artigo 17º até a data de encerramento do **GRUPO**, mediante o pagamento de prestações mensais nas suas datas de vencimentos.
Parágrafo Único - O **CONSORCIADO** que não receber o documento para pagamento da prestação na rede bancária, deverá quitar a prestação na sede da **ADMINISTRADORA** ou se preferir, efetuar depósito bancário, remetendo o respectivo comprovante.
- Artigo 15º** - O **CONSORCIADO** obriga-se ao pagamento de prestação mensal em dinheiro, cujo valor será a soma das importâncias referentes ao fundo comum, além dos demais encargos previstos no Artigo 17º.
- Artigo 16º** - O valor da prestação destinado ao fundo comum do **GRUPO**, corresponderá ao percentual resultante da divisão de 100% pelo número total de meses fixados para sua duração, calculado sobre o preço do bem vigente na data da realização da Assembléia Geral Ordinária.
Parágrafo Único - Em casos especiais e excepcionais poderá ser autorizada amortização de prestação mensal com o valor menor ao estabelecido, nestes casos a diferença de prestação será paga conforme celebrado com a **ADMINISTRADORA**, sujeitando-se o **CONSORCIADO** ao disposto no Artigo 17º.
- Artigo 17º** - O consorciado estará obrigado, ainda aos seguintes pagamentos:
a- Prêmio de seguro de vida em **GRUPO**, correpondente a 0,088% mensais sobre o valor da categoria atualizada;
b- Despesas devidamente comprovada ao registro de garantias prestadas e da cessão do contrato;
c- Juros de 1% ao mês e multa moratória de 10%, calculados sobre o valor atualizado da prestação paga após a data do seu vencimento, sendo destinados tais valores, em igualdade, ao **GRUPO** e à **ADMINISTRADORA**.
d- Despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial.
e- Tarifa bancária, quando o **CONSORCIADO** realizar pagamentos através de instituições financeiras.
f- Antecipação da taxa de Administração, descrita no Artigo 1º, (da taxa de administração antecipada).
g- Taxa de administração, descrita no Artigo 1º, (total da taxa de administração), a qual será dividida no prazo desse contrato e, cobrada juntamente com as prestações mensais.

- h- Despesas decorrentes da compra e entrega do bem, por solicitação do CONSORCIADO, em praça diversa daquela a constituição do GRUPO.
- i- Diferença de prestações nas hipóteses previstas no Artigo 21º e 22º.
- j- Frete.
- l- Honorários de auditoria independente, quando for exigida pelo GRUPO.
- m- Entrega, a pedido do CONSORCIADO de segundas vias de documentos.
- n- Após o comunicado do encerramento do GRUPO aos CONSORCIADOS e Excluídos, será aplicada a taxa de 1% a cada período de 30 dias, sobre os recursos não procurados, extinguindo-se a exigibilidade do crédito quando for inferior a 5 unidades Fiscais de Referência - UFIR.
- o- Quaisquer acessórios e pinturas que incorporem o bem adquirido, quando tais valores forem superiores ao crédito atribuído ao CONSORCIADO.
- p- Descontinuada a produção do bem ou alterada as suas características técnicas, a diferença, na forma deliberada pelo GRUPO.
- q- Toda a Prestação paga terá seu valor atualizado de acordo com o preço do bem, vigentes na data da Assembléia Geral Ordinária subsequente à do pagamento.
- r- Prestação em atraso conforme o Disposto no Artigo 27º.
- s- Seguro de quebra de garantia se optar.
- t- Pagamento de taxa de recebimento se optar em pagar na administradora sendo emitido o boleto.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO DAS PRESTAÇÕES

- Artigo 18º** - O CONSORCIADO poderá antecipar o pagamento do saldo devedor, na ordem da última prestação, no todo ou em parte:
 - I- Por meio de lance vencedor
 - II- Com parte do crédito, quando da compra de bem de valor inferior ao caracterizado nesse contrato
 - III- Ao solicitar a conversão do crédito em dinheiro, após 180 dias contados da data de sua contemplação, observado o disposto no Artigo 50º.
- Artigo 19º** - A antecipação das prestações do CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO não lhe dará o direito de exigir a contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações na forma estabelecida nos Artigos 21º e 22º, e demais obrigações previstas neste contrato.
- Artigo 20º** - A quitação total do saldo devedor somente ocorrerá após a utilização do crédito pelo CONSORCIADO CONTEMPLADO, quando então encerrará sua participação no GRUPO com a subsequente liberação das garantias ofertadas.

DA DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO E DO SALDO DO GRUPO

- Artigo 21º** - A importância recolhida pelo CONSORCIADO que, em fase do valor bem vigente da data da Assembléia Geral Ordinária, resultante em percentual maior ou menor ao estabelecido para pagamento da prestação mensal, denomina-se diferença de prestação.
- Artigo 22º** - A diferença de prestação, pode também ser decorrente da variação do saldo do fundo comum do GRUPO que passa de uma para outra assembléia em relação ocorrida do preço do bem.
 - I- Se o preço for aumentado, a deficiência do saldo do fundo comum deverá ser coberta pelos rendimentos da aplicação financeira, e se necessário, pela cobrança da diferença rateada proporcionalmente entre os CONSORCIADOS participantes.
 - II- Se o preço for reduzido, o excesso do saldo será atribuído mediante rateio proporcional entre os CONSORCIADOS participantes.
 - III- Nos casos previstos nos incisos I e II o rateio será proporcional ao percentual efetivamente pago pelo CONSORCIADO, se o consorciado estiver INADIMPLENTE do pagamento relativos a mensalidade da Assembléia Geral Ordinária não participará do rateio do inciso II.
 - IV- Na situação prevista no inciso I, incidirá a taxa de administração.
 - V- Se ocorrer a situação prevista no Inciso II, o excesso da taxa de administração paga será compensada.
 - VI- A importância paga na forma prevista no inciso I, será escriturada destacadamente na conta corrente do consorciado e o percentual correspondente não será considerado efeito de amortização do preço do bem.
- Artigo 23º** - A diferença de prestação de que tratam os Artigos 21º e 22º, serão convertidas em percentual do preço do bem, sendo cobradas ou compensadas até o vencimento da 2ª prestação que se seguir à sua verificação.

DO CONSORCIADO EXCLUÍDO

- Artigo 24º** - O CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO que deixar de cumprir suas obrigações financeiras correspondente a 2 prestações mensais, consecutivas ou não, ou de montante equivalente será considerado excluído do Grupo independentemente da notificação judicial e extrajudicial.
- Artigo 25º** - Antes de ser considerado excluído, o CONSORCIADO inadimplente poderá reestabelecer seus direitos mediante o pagamento das prestações em atraso e respectivas diferenças com seus valores atualizados, acrescidos dos juros e multa moratória, conforme o disposto nesse contrato.
- Artigo 26º** - O CONSORCIADO EXCLUÍDO, terá restituídas as importâncias que tiver pago ao fundo comum do GRUPO, em até 60 dias da distribuição do último crédito e desde que decorrido o prazo de duração do GRUPO, respeitadas as disponibilidades e na forma do disposto pelos incisos seguintes:
 - I- O Crédito do CONSORCIADO EXCLUÍDO será apurado aplicando-se seu percentual amortizado ao valor do bem vigente na data da Assembléia Geral Ordinária de contemplação da última cota do GRUPO, o qual será acrescido dos rendimentos da aplicação financeira, obtida desta data até o dia anterior ao seu efetivo pagamento.
 - II- Da quantia a ser restituída ao CONSORCIADO EXCLUÍDO, apurada a forma do inciso anterior, serão descontadas além da importância resultante da aplicação da cláusula penal estabelecida no Artigo 54º, os valores pagos não destinados à formação do fundo comum do Grupo, especificamente os descritos no Artigo 17º.

DA SUBSTITUIÇÃO DO CONSORCIADO EXCLUÍDO

- Artigo 27º** - O CONSORCIADO SUBSTITUÍDO que aderir ao GRUPO através da cota de CONSORCIADO EXCLUÍDO, ficará obrigado a pagar as prestações por este já quitadas até a data da realização da última Assembléia prevista para o GRUPO, Caso isso ocorra, tais prestações serão acrescidas dos rendimentos da aplicação financeira até a data do respectivo pagamento, além dos demais encargos estabelecidos no Artigo 17º.

DA DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO E SUA PERIODICIDADE

- Artigo 28º** - O vencimento da prestação é mensal, e recairá até o 4º dia útil ao da realização da respectiva Assembléia Geral Ordinária.
- Artigo 29º** - O Consorciado que não efetuar o pagamento da prestação mensal até a data fixada para o seu vencimento, sujeita-se à aplicação dos dispositivos descritos no Artigo 17º.
 - Parágrafo 1º - O CONSORCIADO NÃO CONTEMPLADO além do disposto nesse Artigo, ficará impedido de concorrer ao sorteio e de ofertar lance na respectiva Assembléia Geral Ordinária.
 - Parágrafo 2º - A ADMINISTRADORA adotará, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o CONSORCIADO CONTEMPLADO que tiver utilizado seu crédito, atrasar o pagamento das prestações.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Artigo 30º** - A assembléia Geral Ordinária será realizada em única convocação, mensalmente em dia, hora e local informados pela ADMINISTRADORA destinando-se à contemplação dos CONSORCIADOS, na forma desse contrato, e ao atendimento e prestação de informações a estes, ocasião em que serão prestadas informações sobre as operações financeiras e de distribuição de créditos relacionados com o respectivo GRUPO.
- Artigo 31º** - Na realização da 1ª Assembléia Geral Ordinária do Grupo, são necessários:
 - I- Comprovação de que foram comercializados, no mínimo 70% das cotas previstas do GRUPO.
 - II- Eleição de, no mínimo 3 CONSORCIADOS que na, qualidade de representante do Grupo e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA, na condução das respectivas operações.
 - III- Relação contendo nome e endereço completo dos consorciados do Grupo, exceto, daquele que formalmente discordam desta divulgação.
 - IV- Prestar informações sobre modalidades de aplicação financeira, para a apreciação da mais adequada aos recursos do GRUPO, bem como se o depósito será em conta bancária individualizada ou não.
 - V- Registrar na Ata o nome e endereço dos responsáveis pela Auditoria externa exercida por Walter Arnaldo Andreolli.Parágrafo Único - O CONSORCIADO poderá retirar-se do GRUPO em decorrência da não observância do disposto neste artigo, ocasião em que receberá quantias já pagas, acrescidas dos rendimentos líquidos provenientes de sua aplicação financeira, desde que não tenha ocorrido a assembléia na qual estava prevista sua participação.

DA CONTEMPLAÇÃO

- Artigo 32º** - O CONSORCIADO em dia com sua obrigação concorrerá à contemplação, desde que tenha pago na data do vencimento a respectiva prestação.
- Artigo 33º** - A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO do direito de utilizar crédito, observadas as disposições contratuais.
Parágrafo 1º - Para efeito de contemplação será sempre considerado a data da Assembléia Geral Ordinária.
Parágrafo 2º - A Contemplação será efetuada exclusivamente pelo sistema de sorteio e lance.
- Artigo 34º** - A Contemplação por sorteio somente ocorrerá se houver suficiente no fundo para a distribuição de no mínimo um crédito.
Parágrafo 1º - Após a realização do sorteio, ou não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão admitidas ofertas de lance que viabilizam a contemplação.
Parágrafo 2º - A Administradora procedendo à contemplação sem a existência de recursos suficientes pelos prejuízos causados ao Consorciado Contemplado, tendo que alocar recursos no referido grupo para concretizar a contemplação.
- Artigo 35º** - O sorteio se fará conforme ato declaratório srf cae (coordenação de Atividades Especiais) e (Divisão de Sorteio e Poupança Popular) baseado na extração da loteria Federal conforme ato declaratório número 01 de 22.12.89 editado no Diário Oficial da União, nas datas especificadas no calendário das Assembléias conforme tabela de Equivalência, número de Participantes e Prazo Oferecido integrante deste regulamento sendo o contemplado os dois últimos números da extração da loteria federal.
- Artigo 36º** - Será considerado lance vencedor aquele que amortizar o maior percentual sobre o preço do bem, considerado-o como pagamento antecipado de prestação vencida, na ordem inversa a contar da última, observados os seguintes critérios:
I- A contemplação por lance somente ocorrerá se a soma do valor maior ofertado somado ao saldo comum do grupo permitir a distribuição do respectivo crédito, restando saldo o mesmo será repassado para a assembléia posterior e liberado mais uma contemplação através do sorteio até que o saldo assim o permita.
II- Será admitida a oferta em dinheiro, equivalente ao percentual do preço do bem, na data da Assembléia Geral Ordinária, representada de no mínimo 10% sobre o saldo. Devedor, e no máximo o saldo remanescente do Consorciado.
III- Aos Consorciados não contemplados pelo sistema de lance os mesmos serão restituídos no ato.
IV- O lance somente poderá ser ofertado através de carta ou fax, e quando o mesmo for vencedor deverá ser quitado no prazo não superior a 48 horas após a realização da Assembléia Geral Ordinária, caso contrário a contemplação será cancelada sendo desnecessário qualquer aviso prévio.
- Artigo 37º** - Havendo empate nas ofertas de lance, o critério para desempate será considerado a cota que tiver seu número mais próximo ao 1º prêmio da loteria federal.
- Artigo 38º** - O Consorciado contemplado ausente a Assembléia Geral Ordinária será comunicado de sua contemplação pela Administradora através de telefonema de identificação, carta ou telegrama, procedido no 1º dia útil que se seguir a confirmação.

DAS GARANTIAS PARA ADQUIRIR O BEM

- Artigo 39º** - Para garantir o pagamento das prestações vicendas será exigido do consorciado contemplado a alienação fiduciária do bem adquirido, nos termos do Artigo 66º da Lei nº 4.728 de 14.07.65, com a redação que lhe deu o decreto lei nº 911 de 01.10.69.
Parágrafo Único - Serão observadas ainda, as disposições do próximo Artigo, vetada a liberação do bem alienado antes de totalmente quitado o respectivo saldo devedor.
- Artigo 40º** - Poderá ser exigida garantia complementar, proporcional ao valor do saldo devedor do consorciado contemplado, a critério da administradora tais como: títulos de crédito, avalista ou fiança de pessoa idônea, salvo se o consorciado contemplado apresentar fiança bancária.
Parágrafo 1º - O objeto da alienação fiduciária em garantia poderá ser substituído mediante prévia autorização da administração, que responderá perante o grupo pelos prejuízos decorrentes da substituição.
Parágrafo 2º - O título entregue em garantia é inesgotável, condição que considera expressamente no verso do mesmo.
- Artigo 41º** - A administradora em até 05 dias úteis apreciará a documentação relativa as garantias, contados da sua entrega pelo consorciado contemplado.
- Artigo 42º** - O consorciado poderá a qualquer tempo, transferir este contrato e a respectiva cota a terceiro, mediante a anuência expressa da Administradora e aprovação de garantias pelo pretendente, caso a cota já tenha sido contemplada.

DO CRÉDITO, DA SUA UTILIZAÇÃO E DA AQUISIÇÃO DO BEM

- Artigo 43º** - A utilização do crédito para adquirir o bem, ficará condicionada à apresentação das garantias estabelecidas nesse contrato (Art. 39º e 40º).
- Artigo 44º** - A Administradora colocará a disposição do consorciado contemplado o respectivo crédito, vigente na data da Assembléia Geral Ordinária, até o 3º dia útil subsequente.
Parágrafo Único - O valor de crédito, enquanto não utilizado pelo consorciado contemplado, permanecerá depositado em conta vinculada ao grupo e aplicado financeiramente na forma prevista pela legislação em vigor e, quando utilizado será acrescido dos rendimentos e aumento do bem proporcionais ao período em que tenha sido aplicado.
- Artigo 45º** - O consorciado contemplado poderá utilizar o crédito, para adquirir o bem referenciado no contrato ou outro pertencente a mesma espécie, novo ou usado, de fabricação nacional ou estrangeira, de valor igual, inferior ou superior ao do originalmente indicado nesse contrato.
- Artigo 46º** - Se o valor do bem, em relação ao valor do crédito for:
I- Superior: O consorciado contemplado ficará responsável pelo pagamento da diferença.
II- Inferior: O consorciado contemplado destinará a diferença do crédito para pagar prestações vicendas ou se tiver quitado seu saldo devedor, a mesma ser-lhe-à restituída em dinheiro.
- Artigo 47º** - Para aquisição do bem usado, é necessária a autorização prévia da Administração, estabelecidos os seguintes critérios:
I- O bem deverá ter até 3 anos de uso, incluído o de fabricação, antes de sua aquisição, a Administradora indicará o fornecedor que fará sua avaliação, obrigatoriamente o valor avaliado deve pelo menos ser, equivalente ao crédito do consorciado contemplado.
II- Após aprovação da aquisição, deverá ser expedida pela pessoa jurídica fornecedora do bem, o termo de responsabilidade sobre sua procedência, assim como certificado de garantia de seu funcionamento por 3 meses e vistoria prévia.
III- Quando a aquisição do bem for realizada sem a intermediação de fornecedores que possam dar garantias descritas no inciso anterior, o consorciado contemplado assume todos os riscos, porém para efetivação da devida comprovação fiscal da operação, deverá providenciar nota fiscal avulsa junto a Secretaria da Fazenda Estadual, assim como garantia, laudo e vistoria do bem.
- Artigo 48º** - A Administradora efetuará ao fornecedor indicado pelo consorciado contemplado o pagamento do bem até o seu respectivo crédito, na forma estabelecida entre os mesmos, desde que atendido ao disposto nesse contrato e mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I- Se o bem for novo, deverão ser apresentadas as notas fiscais de faturamento e origem do bem, constando a alienação fiduciária. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da duplicata devidamente quitada.
II- Se o bem for usado, deverão ser apresentadas as notas fiscais de entrada e saída do bem, emitidas pelo seu fornecedor, constando a alienação fiduciária e as garantias descritas no Artigo 47º. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da duplicata devidamente quitada.
Parágrafo Único - Resguardados os interesses do Grupo e do Consorciado Contemplado a Administradora após a respectiva opção efetuar o pedido de fornecimento do bem junto ao fornecedor, bem como efetuar o pagamento para garantir o preço vigente na data da contemplação.
- Artigo 49º** - Ao Consorciado que, após a contemplação, tiver pago com recursos próprios importância para a aquisição do bem, é facultado receber esse valor em dinheiro, até o montante do respectivo crédito, observando-se as disposições estabelecidas nos Artigos 39º e 48º e 50º.
- Artigo 50º** - Após 180 dias da data de sua contemplação, o consorciado contemplado que ainda não utilizou o respectivo crédito, poderá requerer sua conversão em dinheiro desde que tenha quitado totalmente seu saldo devedor.
- Artigo 51º** - Caso o Consorciado contemplado que não tenha utilizado seu crédito, deixe de pagar quaisquer obrigações devidas, na data de vencimento da prestação seguinte à ocorrência do inadimplemento, terá descontados os valores em atraso, acrescidos dos juros e multa moratória estabelecidos no Artigo 17º.
- Artigo 52º** - Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 dias após a distribuição de todos os créditos e a realização da última assembléia do grupo, a administradora no 1º dia útil seguinte ao seu término, comunicará ao consorciado contemplado que está à disposição o valor do crédito, acrescido dos rendimentos financeiros, ou redução de encargos financeiros.

DA LIBERAÇÃO DO BEM

- Artigo 53º** - Para liberação do bem no fornecedor, o consorciado contemplado deverá portar autorização por escrito, expedida pela administradora.

CLÁUSULA PENAL

- Artigo 54º** - A falta de pagamento, na forma prevista no Artigo 14º, caracteriza infração contratual pelo descumprimento da obrigação de contribuir para o atingimento

integral dos objetivos do grupo, sujeitando o consorciado infrator, a título de cláusula penal, conforme o disposto no Artigo 53º, Parágrafo 2º, da lei 8.078 de 11.09.90 ao pagamento de importância equivalente a:

I- 14% 7% e 2% do valor do crédito a que fiz jus, tendo amortizado sobre o preço do bem até 30%, 50% e 80% respectivamente.

II- A importância apurada no inciso anterior será creditada ao grupo.

Parágrafo Único: O disposto no Artigo 26º, indica como será a forma de apuração do crédito ao qual o consorciado excluído faz jus.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55º - O encerramento contábil do grupo será realizado prazo máximo de 30 dias após a entrega de todos os créditos devidos, do recebimento de todos os débitos ou esgotados todos os meios de cobrança admitidos em direito e, se for o caso, da devolução dos recursos devidos aos consorciados e excluídos.

Artigo 56º - Os casos omissos nesse contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela Administradora confirmados posteriormente pela Assembleia Geral Ordinária, quando de natureza regulamentar, serão consideradas a Lei número 5.768/71, regulamentada pelo Decreto Lei nº 70.951/72, Lei nº 8.177/91 e Circulares 2.766/97, do Banco Central do Brasil, de conformidade com o Certificado de Autorização nº 03.00.206/88, de 01/08/1988.

Artigo 57º - O regulamento completo do sistema de consórcio é parte integrante desse contrato, o qual se encontra registrado no 1º Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Guarulhos, estado de São Paulo, sob o nº 84.363, em 16.03.93.

Artigo 58º - Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, para solução dos problemas originados da execução desse contrato.

Artigo 59º - E assim, por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas, sendo fornecida ao consorciado uma via.

_____, _____ de _____ de _____

IDEROL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONSÓRCIO LTDA.

CONSORCIADO - ADERENTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

TERMO DE ADESÃO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

Pelo presente, autorizo a contratação em meu nome, de um seguro de vida para casos de falecimento ou invalidez, permanente total por acidentes, através da seguradora indicada pela administradora de consórcios, cujo o prêmio será cobrado mensalmente, juntamente com as prestações do consórcio.

O Capital segurado será igual ao valor do bem, inclusive as taxas; que no caso de indenização será quitado o montante do saldo do consorciado segurado, e a diferença será paga, se houver, ao beneficiário indicado pelo consorciado segurado.

São seguráveis os consorciados pessoa física:

a) Que encontrem-se em boas condições de saúde e possua idade inferior a 64 anos. A idade do consorciado proponente somada a duração do contrato não poderá ultrapassar 70 anos.

b) Um sócio da empresa quando se tratar de consorcio contratado por pessoa jurídica ao qual se aplicam as condições acima.

c) Admitir-se-á mais de um sócio desde que o capital segurado seja rateado entre os mesmos, aplicando-se às condições acima mencionadas, bem como ao estado de saúde referido na letra "a".

O início da cobertura deste seguro, ocorrerá a partir da data da Assembleia que se seguir ao pagamento do prêmio pelo consorciado segurado. Este pagamento dará cobertura no período de tempo compreendido entre a data da Assembleia até o dia anterior da Assembleia subsequente.

O término da cobertura deste seguro, ocorrerá quando o consorciado segurado deixar de contribuir com sua parte do prêmio; com a extinção da dívida e com o cancelamento automático da apólice.

BENEFICIÁRIOS:

BENEFICIÁRIO 01 = _____

BENEFICIÁRIO 02 = _____

BENEFICIÁRIO 03 = _____

Declaro estar ciente de que, quaisquer omissões, tomará nulo o seguro, nos termos do Artigo 1.444 do Código Civil Brasileiro.

SEGURADO - PESSOA FÍSICA

NÃO OPTANTE POR SEGURO (ASSINAR)

O CONSORCIADO, ANTES DE ASSINAR ESSE CONTRATO, DEVERÁ LER TODOS OS DISPOSITIVOS COM ATENÇÃO, A FIM DE TOMAR CONHECIMENTOS DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE PASSARÁ A ASSUMIR.

TERMO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Na qualidade de Consorciado Aderente, declaro que ficou em meu poder os seguintes documentos:

1) 1ª via do recibo

2) 1ª via da proposta de adesão

CONSORCIADO - ADERENTE (ASSINAR)